

CRAISA - COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ

BALANÇO PATRIMONIAL - Exercícios 2020, 2021, dezembro de 2022

(EM R\$)

ATIVO				PASSIVO			
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
CIRCULANTE	RS 18.481.125,53	RS 16.006.733,23	RS 3.547.967,18	CIRCULANTE	RS 32.715.719,63	RS 28.518.571,36	RS 20.047.386,60
Disponível	RS 324.881,72	RS 258.332,85	RS 71.710,97	Fornecedores	RS 24.631.400,15	RS 9.723.781,77	RS 9.751.174,93
Repasses Municipais a Receber	RS 1.159.173,55	RS 578.285,36	RS 91.363,88	Obrigações Sociais e Trabalhistas	RS 3.295.028,17	RS 3.142.836,88	RS 3.282.018,27
Reembolsos		RS 1.313,11	RS 47.861,44	Encargos sociais	RS 1.761.474,71	RS 2.157.162,24	RS 3.679.216,19
Acordos a receber		RS 23.730,07		Obrigações fiscais	RS 677.082,79	RS 2.948.584,93	RS 2.739.195,26
Outros Valores a receber	RS 40.370,71	RS 41.801,98	RS 30.618,31	Outras contas a pagar	RS 217.212,15	RS 272.638,46	RS 321.450,15
Adiantamentos a Funcionários				Receitas antecipadas	RS 275.221,53	RS 273.497,08	RS 264.094,56
	RS 703.297,46	RS 603.457,81	RS 570.980,89	Dívidas de acordos		RS 10.000.000,00	
Impostos a Recuperar	RS 2.165,42	RS 3.897,97	RS 8.466,34	Outros débitos		RS 70,00	RS 10.237,24
Estoques	RS 1.713.597,25	RS 2.533.230,39	RS 1.067.131,56	Reparcelamentos tributários	RS 1.858.300,13		
Permissionários Mercado a Receber	RS 882.911,42	RS 954.856,32	RS 717.574,43				
Permissionários Sacolões a Receber	RS 3.246.113,41	RS 713.660,48	RS 683.665,23				
Feirantes	RS 192.894,10	RS 136.417,43	RS 149.934,93				
Ambulantes	RS 136.948,31	RS 141.332,83	RS 96.447,66				
Despesas Antecipadas	RS 78.772,18	RS 16.416,63	RS 12.211,54				
Outorga Nova Ceasa ABC	RS 10.000.000,00	RS 10.000.000,00					
NÃO CIRCULANTE	RS 38.095.636,04	RS 38.796.456,65	RS 29.481.721,77	NÃO CIRCULANTE	RS 22.285.061,30	RS 30.643.593,46	RS 43.686.070,96
Realizável a Longo Prazo	RS 35.066.222,68	RS 35.221.860,57	RS 26.047.734,53	Fornecedores	RS -	RS 467.000,01	RS 3.678.979,13
Repasses Municipais a Receber	RS 24.832.568,79	RS 24.773.464,17	RS 25.352.926,12	Parcelamentos	RS 10.354.526,27	RS 14.356.560,55	RS 14.435.503,73
Outorga Nova Ceasa ABC	RS 10.000.000,00	RS 10.000.000,00		Provisões trabalhistas	RS 3.693.393,60	RS 15.820.032,90	RS 25.571.588,10
Depósitos Judiciais	RS 233.653,89	RS 448.396,40	RS 694.808,41	provisões cíveis	RS 8.237.141,43		
Imobilizado	RS 3.029.413,36	RS 3.574.303,68	RS 3.432.995,00				
Equipamentos e Instalações	RS 17.169.967,15	RS 17.009.549,91	RS 17.053.896,10				
Depreciação Acumulada	-RS 15.001.686,98	-RS 14.365.829,42	-RS 13.620.901,10				
Redução ao valor recuperável	-RS 172.059,66	-RS 172.059,66					
Custo atribuído a bens do imobilizado	RS 1.033.192,85	RS 1.102.642,85					
Intangível	RS 262.646,37	RS 262.646,37	RS 262.582,30				
Amortização acumulada	-RS 262.646,37	-RS 262.353,97	-RS 261.590,06				
TOTAL DO ATIVO	RS 56.576.761,57	RS 54.803.189,88	RS 33.029.688,95	TOTAL DO PASSIVO	RS 56.576.761,57	RS 54.803.189,88	RS 33.029.688,95

Reinaldo Messias da Silva
Superintendente

Denise Baradel Caramaschi
Diretora Administrativa Financeira

José Ary Garcia de Lima
Contador - CRC SP 121339

COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2022; 31/12/2021; 31/12/2020.

(EM R\$)

	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Receita Operacional Bruta	R\$ 141.198.398,07	R\$ 123.076.677,60	R\$ 96.120.194,45
Repasses governamentais	R\$ 125.115.993,24	R\$ 91.363.704,55	R\$ 84.995.942,92
Permissões de uso	R\$ 14.259.350,56	R\$ 30.064.840,87	R\$ 9.516.602,26
Fiscalizações	R\$ 1.823.054,27	R\$ 1.648.132,18	R\$ 1.607.649,27
Deduções	-R\$ 363.085,34	-R\$ 348.046,85	-R\$ 598.942,85
Receita Líquida	R\$ 140.835.312,73	R\$ 122.728.630,75	R\$ 95.521.251,60
Custo dos bens e serviços fornecidos	-R\$ 110.277.886,68	-R\$ 72.587.172,17	-R\$ 72.521.467,24
Resultado Bruto	R\$ 30.557.426,05	R\$ 50.141.458,58	R\$ 22.999.784,36
Despesas Administrativas	-R\$ 17.982.325,86	-R\$ 14.847.506,50	-R\$ 16.301.476,00
Provisões	R\$ 1.650.821,14	-R\$ 2.431.135,87	
Perdas		-R\$ 172.059,66	-R\$ 180,38
Despesas tributárias		-R\$ 145.428,34	
Receitas financeiras	R\$ 227.278,82	R\$ 315.552,18	R\$ 649.773,16
Outras receitas	R\$ 4.242.382,27	R\$ 586.872,89	R\$ 85.414,21
Despesas financeiras	-R\$ 14.589.755,38	-R\$ 8.215.695,38	-R\$ 994.760,69
Resultado do Exercício	R\$ 4.105.827,04	R\$ 25.232.057,90	R\$ 6.438.554,66
EBTIDA =	R\$ 18.922.861,24	R\$ 33.763.305,46	R\$ 8.083.088,51

Reinaldo Messias da Silva
Superintendente

Denise Baradel Carramaschi
Diretora Administrativa Financeira

José Ary Garcia de Lima
Contador - CRC 1SP121339

COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2022; 31/12/2021

(EM R\$)

	31/12/2022	31/12/2021
Resultado do exercício	R\$ 4.105.827,04	R\$ 25.232.057,90
Ajustes - PERDAS baixa ativo imobilizado	R\$ -	R\$ 172.059,66
Depreciação e amortização	-R\$ 636.149,96	R\$ 745.628,16
Resultado líquido ajustado (origens)	R\$ 4.741.977,00	R\$ 26.149.745,72
Aumento/ redução nos ativos operacionais	R\$ 2.252.205,54	
Contas a receber prefeitura (origens)	R\$ 639.992,81	R\$ 92.540,47
Contas a receber mercado (origens)	R\$ 2.512.600,18	-R\$ 302.849,90
Depósitos Judiciais (aplicações)	-R\$ 214.742,51	R\$ 246.412,01
Estoques (aplicações)	-R\$ 819.633,14	-R\$ 1.466.098,83
Adiantamentos concedidos (aplicações)	R\$ 99.839,65	-R\$ 32.476,92
Outras contas a realizar (origens)	R\$ 34.148,55	-R\$ 19.983.797,04
Aumento/redução nos passivos operacionais	-R\$ 4.161.383,89	
Fornecedores (origens)	R\$ 4.907.618,38	R\$ 6.760.627,72
Obrigações sociais e fiscais (aplicações)	R\$ (5.181.228,85)	-R\$ 1.589.767,78
Ajustes nas Provisões (aplicações)	-R\$ 3.889.497,87	-R\$ 9.751.555,20
Receitas antecipadas (origens)	R\$ 1.724,45	R\$ 9.402,52
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	-R\$ 1.671.612,43	R\$ 132.182,77
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Movimentações de ativo imobilizado (aplicação)	-R\$ 160.417,24	R\$ 64.532,03
Movimentações de ativo imobilizado (origens)	R\$ 69.450,00	R\$ 543.342,19
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento	-R\$ 90.967,24	R\$ 607.874,22
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Ajustes patrimoniais (origens)		
Ajustes patrimoniais (origens)	R\$ 1.829.128,54	-R\$ 553.435,11
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	R\$ 1.829.128,54	-R\$ 553.435,11
Aumento/redução- líquido dos saldos de disponibilidades	R\$ 66.548,87	R\$ 186.621,88
Disponibilidades no início do exercício 01/01/2022	R\$ 258.332,85	R\$ 71.710,97
Disponibilidades no fim do exercício 31/12/2022	R\$ 324.881,72	R\$ 258.332,85
= Variação nas disponibilidades	R\$ 66.548,87	R\$ 186.621,88

Ronaldo Messias da Silva
Superintendente

Denise Baradel Carramaschi
Diretora Administrativa Financeira

José Ary Garcia de Lima
Contador - CRC ISPI 21339

COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ENTRE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31/12/2022

ELEMENTOS	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	Subvenções concedidas por Pessoa Jurídica de Direito privado – NOVA CEASA ABC	RESULTADO ABRANGENTE	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR -2021	R\$ 6.026.800,00	R\$ 78,90	-R\$ 31.512.359,53	R\$ 20.000.000,00	R\$ 1.126.505,69	-R\$ 4.358.974,94
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO JAN/DEZ 2022			R\$ 4.105.827,04			
Ajustes de Avaliação patrimonial						
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					R\$ 1.829.128,54	
SALDOS FINAIS 31/12/2022	R\$ 6.026.800,00	R\$ 78,90	-RS 27.406.532,49	R\$ 20.000.000,00	R\$ 2.955.634,23	R\$ 1.575.980,64

Reinaldo Messias da Silva
Superintendente

Denise Baradel Carramaschi
Diretora Administrativa Financeira

José Ary Garcia de Lima
Contador - CRC 1SP121339

COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

PERÍODO FINDO EM 31/12/2022 e 31/12/2021

Geração do valor adicionado	31/12/2022	31/12/2021
1 - Receitas	R\$ 145.029.287,48	R\$ 120.482.183,05
1.1) Receita de repasses governo	R\$ 124.752.907,90	R\$ 91.015.657,70
1.2) Outras receitas	R\$ 702.757,37	R\$ 586.872,89
1.3) Receitas de serviços	R\$ 16.082.404,83	R\$ 31.712.973,05
1.4) P.E.C.L.D. – (Constituição)	-R\$ 286.897,02	-R\$ 402.184,72
1.5) Provisões cíveis e trabalhistas (reversão/constituição)	R\$ 3.778.114,40	-R\$ 2.431.135,87
2 - Insumos adquiridos de terceiros	R\$ 85.441.578,02	R\$ 51.299.555,74
2.1) Gastos com produtos e serviços fornecidos	R\$ 81.559.909,96	R\$ 47.900.988,31
2.2) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	R\$ 3.881.668,06	R\$ 3.570.627,09
2.3) Perda / Recuperação de valores ativos		-R\$ 172.059,66
3 - Valor adicionado bruto (1-2)	R\$ 59.587.709,46	R\$ 69.182.627,31
4 - Retenções - Depreciação e amortização	R\$ 636.149,96	R\$ 745.628,16
5 - Valor adicionado líquido produzido (3-4)	R\$ 58.951.559,50	R\$ 68.436.999,15
6 - Valor adicionado recebido em transferência	R\$ 227.278,82	R\$ 315.552,18
6.1) Receitas financeiras	R\$ 227.278,82	R\$ 315.552,18
7 - Valor adicionado total a distribuir (5+6)	R\$ 59.178.838,32	R\$ 68.752.551,33
8- Distribuição do valor adicionado	R\$ 59.178.838,32	R\$ 68.752.551,33
8.1) Pessoal	R\$ 33.437.192,39	R\$ 32.097.572,22
8.1.1 – Remuneração direta	R\$ 23.825.874,75	R\$ 23.232.937,87
8.1.2 – Benefícios	R\$ 2.378.959,74	R\$ 2.019.266,28
8.1.3 – F.G.T.S	R\$ 1.974.041,23	R\$ 1.821.454,49
8.1.4 - INSS	R\$ 5.258.316,67	R\$ 5.023.913,58
8.2) Impostos, taxas e contribuições	R\$ 8.112,20	R\$ 145.931,77
8.2.1 – Federais	R\$ 7.877,43	R\$ 145.428,34
8.2.2 - Estaduais	R\$ 223,57	R\$ 477,10
8.2.3 - Municipais	R\$ 11,20	R\$ 26,33
8.3) Remuneração de capitais de terceiros	R\$ 21.627.706,69	R\$ 11.276.989,44
8.3.1 – Juros	R\$ 14.589.755,38	R\$ 8.215.695,38
8.3.2 - Locações de bens	R\$ 7.037.951,31	R\$ 3.061.294,06
8.4) Remuneração de Capitais Próprios	R\$ 4.105.827,04	R\$ 25.232.057,90
8.4.1 – Resultado do período	R\$ 4.105.827,04	R\$ 25.232.057,90

Reinaldo Messias da Silva
Superintendente

Denise Bahadel Carramaschi
Diretora Administrativa Financeira

José Ary Garcia de Lima
Contador - CRC 1SP121339



Notas explicativas às demonstrações financeiras.

Período findo em 31 de dezembro de 2022.

Valores expressos em Reais.

Em conformidade com o artigo 73 do novo Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal 17.315 de 03 de março de 2.020, na adequação à Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2.016, publicamos as demonstrações financeiras, período findo em 31 de dezembro de 2.022, observando a ORIENTAÇÃO TÉCNICA OCPC 07 - Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Santo André, SP, 31 de março de 2023

Conselho de Administração

Reinaldo Messias da Silva

Presidente

1. Contexto operacional.

A CRAISA é uma empresa pública municipal criada pela Lei nº 6.639, de 11 de junho de 1.990 e alterada pela Lei 9.603 de 07 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal nº 17.315 de 03 de março de 2.020, que redefiniu seus objetivos sociais alterando para a finalidade principal de executar políticas públicas de abastecimento e segurança alimentar no âmbito do Município de Santo André, sem fins econômicos, disciplinando suas atividades por seu Estatuto e entre elas, fornecer a merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino, escolas municipais e creches, fornecer as refeições aos servidores públicos municipais e aos pacientes da rede municipal de saúde, fiscalizar o comércio ambulante e as feiras livres, controlar a comercialização e a distribuição de hortifrutigranjeiros e outros produtos, atuando na entrepostagem, disponibilizando infraestrutura adequada (galpões, boxes, módulos, áreas, câmaras frias, etc.), para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, flores e pescado, constituindo-se em um serviço de utilidade pública, que está intrinsecamente vinculado ao sistema de abastecimento agroalimentar sob gestão do governo municipal, situada na Avenida dos Estados, 2.195.

Continuando as medidas responsáveis de gestão desde sua posse em 2017, que obtiveram sucesso operacional, econômico e financeiro, aumentando a demanda dos serviços com reconhecimento público e repercussões positivas junto a gestão municipal, a Administração conseguiu bons resultados em suas operações obtendo nesse exercício de 2022 o superávit de R\$ 4.105.827,04

Obedecendo a NBC TG 05 (R3) – DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS, reiteramos que os valores a receber da Prefeitura Municipal de Santo André, originalmente em R\$ 24.699.969,72 e atualizado em R\$ 32.067.236,64 (trinta e dois milhões, sessenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) estão sendo objeto de negociação e ação judicial, Processo nº 1026268-32.2021.8.26.0554, protocolada na Segunda Vara da Fazenda Pública para reconhecimento



líquido e certo, do qual se manifestam os entes para um acordo por precatório, inicialmente com prazo de dez anos. Ressalte-se que parte dessas obrigações estava prevista no decreto nº 16.869, no qual foi determinada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$11.836.929,58 (onze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), decreto não revogado.

Procedimento similar foi adotado junto aos fornecedores cujas negociações continuam em andamento, tanto administrativa como judicialmente, onde a Administração já obteve relevantes descontos com acordos para pagamentos parcelados, com a grande maioria desses parceiros mantendo os fornecimentos de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis utilizados na produção das merendas e refeições. Todavia, em vista das ações judiciais, os valores devidos aos fornecedores foram provisionados com os devidos encargos adicionais como juros e correção, além dos honorários de sucumbência. Nesse interim, o Serviço Jurídico conseguiu definitivamente junto ao STF que as dívidas tenham o mesmo tratamento das dívidas públicas diminuindo significativamente os encargos inicialmente previstos e assim possibilitando a redução das provisões de acordo com as estimativas de perdas realizadas pela Diretoria Jurídica cujos ajustes somaram R\$ 3.889.497,87 ao longo desse exercício e também por baixa de diversos processos judiciais conforme pagamentos e acordos realizados, implicando assim, em aumento de exigibilidades com fornecedores no curto prazo.

A gestão do passivo a descoberto causado pelos prejuízos acumulados até 2016 que somavam R\$ 74 milhões já obteve expressivo sucesso alcançando a positividade do patrimônio líquido no valor de R\$ 1.575.980,64, resultante da redução de despesas e custos, concomitante incremento das receitas próprias com novas licitações dos espaços públicos do mercado atacadista e sacolões, além da cobrança de taxas de licenças e fiscalização do comércio, bem como com as negociações dos repasses da Prefeitura Municipal de Santo André para ajustar o pagamento dos fornecedores vencidos e a adequada remuneração dos serviços de fornecimento das merendas escolares e das refeições dos servidores públicos.

A atual administração perseguiu prioritariamente a redução do passivo a descoberto com a continuidade das negociações junto aos fornecedores vencidos e o aumento dos repasses de verbas da Prefeitura Municipal de Santo André.

No ano de 2021 a CRAISA realizou concorrência para terceirizar a gestão da CEASA, cujo consórcio vencedor, a empresa Nova Ceasa ABC SPE Ltda, assinou o contrato de concessão da área, por 35 anos, comprometendo-se a construir novos boxes, além de melhorias das atuais instalações. O contrato prevê a constituição de um ativo no valor estimado de R\$ 204.281.126,80 que se reverterá à propriedade da CRAISA, tal ativo propiciará ao concessionário receitas de locações e parte dessas receitas serão transferidas à CRAISA no percentual de 3,5% do faturamento bruto, sob a rubrica Outorga Variável ao longo de 35 anos, ou 420 parcelas mensais, vencendo em agosto de 2056.

Consoante os objetivos da contabilidade em fornecer informações fidedignas e relevantes aos usuários sobre a situação patrimonial e o desempenho econômico e financeiro da CRAISA, principalmente quanto aos aspectos preditivos de resultados futuros, buscamos evidenciar a profunda mudança patrimonial que a CRAISA sofrerá nos próximos períodos.

Por isso, pesquisamos as diversas instruções e análises feitas na literatura sobre o reconhecimento da situação do contrato de concessão com a empresa NOVA CEASA ABC SPE LTDA.



Consideramos então como altíssimas as possibilidades das mudanças econômicas e financeiras advindas de tal contrato, portanto reduzindo significativamente as incertezas do desempenho contratual firmado.

Reconhecemos assim, graças a esse contrato, a certa entrada futura de recursos, garantidos por carta de fiança da empresa FEDERAL FIANÇAS, CRÉDITO E GARANTIAS, bem como orientados ainda pelo item 35 da NBC TSP 01, de 21/10/2016 – Receita de Transação sem Contraprestação:

“A entrada de recursos é provável quando houver mais probabilidade de que ocorra do que não. A entidade fundamenta tal determinação em sua experiência anterior com tipos similares de fluxos de recursos e em suas expectativas a respeito do contribuinte ou do transferidor. Por exemplo, quando o governo concorda em transferir fundos à entidade do setor público; o acordo for obrigatório; e o governo possuir histórico de transferência de recursos contratados, é provável que a entrada ocorra, apesar de os fundos não terem sido transferidos na data de encerramento contábil.”

Todavia, esses ativos de contas a receber, líquidos e certos, exigem em contrapartida contas de receitas ou contas de passivos diferidos ou contas do patrimônio líquido. Uma das nossas análises foca a origem desses recursos na qualificação dos mesmos como recursos públicos. Embora não o sejam, apenas por analogia.

Poderemos reconhecer esses ativos de acordo com as normas dirigidas as concessionárias das parcerias públicas privadas, em conformidade com o artigo 171 da IN RFB 1.700/2017:

Dos Aportes de Recursos nas Parcerias Público-Privadas

Art. 171. Em relação aos contratos de parceria público-privada de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, o valor dos aportes de recursos realizados nos termos do § 2º do art. 6º dessa Lei poderá ser excluído do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e do resultado ajustado.

§ 1º A parcela excluída nos termos do caput deverá ser computada, para fins de apuração do lucro real e do resultado ajustado, em cada período de apuração durante o prazo restante do contrato, considerado a partir do início da prestação dos serviços públicos.

§ 2º O valor a ser adicionado em cada período de apuração deve ser o valor da parcela excluída, dividida pela quantidade de períodos de apuração contidos no prazo restante do contrato.

§ 3º Para os contratos de concessão em que a concessionária já tenha iniciado a prestação dos serviços públicos nas datas de adoção inicial de que trata o art. 291 as adições subsequentes serão realizadas em cada período de apuração durante o prazo restante do contrato, considerando o saldo remanescente ainda não adicionado.

§ 4º Ocorrendo a extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o saldo da parcela excluída nos termos do caput, ainda não adicionado, deverá ser computado, para fins de apuração do lucro real e do resultado ajustado, no período de apuração da extinção.

Desta maneira, os valores garantidos pelo contrato transitaram pelo resultado do período e foram destinados a reservas específicas no Patrimônio líquido, tituladas como “Subvenções concedidas por Pessoa Jurídica de Direito privado – NOVA CEASA ABC”

Também por analogia, observamos as instruções da Consultoria IOB sobre subvenções governamentais e os tributos incidentes, notadamente as subvenções concedidas por pessoa jurídica de



direito privado como no caso da Nova Ceasa ABC SPE Ltda e a menção ao parágrafo 198 da IN RFB 1.700/2017:

CAPÍTULO XXXIX

DAS SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO

Art. 198. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público, reconhecidas no resultado com observância das normas contábeis, não serão computadas na determinação do lucro real e do resultado ajustado, desde que sejam registradas na reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, observado o disposto no seu art. 193, a qual somente poderá ser utilizada para:

I - Absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais reservas de lucros, com exceção da reserva legal; ou

II - Aumento do capital social.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput a pessoa jurídica deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

§ 2º As doações e subvenções de que trata o caput serão tributadas caso não seja observado o disposto no § 1º ou seja dada destinação diversa da que está prevista no caput, inclusive nas hipóteses de:

I - Capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;

II - Restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitada ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 3º Se, no período de apuração, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e de subvenções governamentais e, nesse caso, não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do caput, esta deverá ocorrer à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

§ 4º No caso de período de apuração trimestral do IRPJ e da CSLL, o registro na reserva de incentivos fiscais deverá ser efetuado até 31 de dezembro do ano em curso.

§ 5º O valor que constituir exclusão na parte A do e-Lalur e do e-Lacs, em decorrência do disposto no caput, será controlado na parte B, para ser adicionado quando descumpridas as condições previstas neste artigo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às subvenções concedidas por pessoas jurídicas de direito privado, que constituem receita da pessoa jurídica beneficiária.

§ 7º Não poderá ser excluída da apuração do lucro real e do resultado ajustado a subvenção recebida do Poder Público, em função de benefício fiscal, quando os recursos puderem ser livremente

A handwritten signature is located at the bottom left of the page, below the text. It appears to be a stylized 'J' or 'D' followed by a long, sweeping line.



movimentados pelo beneficiário, isto é, quando não houver obrigatoriedade de aplicação da totalidade dos recursos na aquisição de bens ou direitos necessários à implantação ou expansão de empreendimento econômico, inexistindo sincronia e vinculação entre a percepção da vantagem e a aplicação dos recursos.

§ 8º Os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, são considerados subvenções para investimento, vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstas no caput e nos §§ 1º a 4º deste artigo. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1881, de 03 de abril de 2019).

Ressaltamos que os procedimentos por analogia se devem principalmente por causa da ausência de instruções específicas, conforme item 2.4 – Contabilização das concessões – na Parte II – Procedimentos contábeis específicos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, página 284, que informa “não será objeto deste capítulo a contabilização das concessões comuns, a qual será contemplada nas próximas edições do MCASP”.

Assim, norteamos as nossas interpretações no item seguinte do manual sob o número 2.4.1. e das leituras do contrato, de onde extrai-se o entendimento de que se trata de uma concessão comum prevista na Lei 8.987 de 13/02/1995, alterada pela Lei 14.133 de 01/04/2021, embora essa lei não se aplique às empresas públicas, que continua regulada pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Nesse entendimento, submetemo-nos à normas contábeis específicas do setor público, a NBC TSP 05, de 25 de novembro de 2016 que aprovou a NBC TSP 05 – Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedente. A interpretação técnica ICPC 01(R1) Contratos de Concessão e a Orientação OCPC 05 Contratos de concessão.

O manual de contabilidade aplicada ao setor público MCASP, em vigor, 8ª edição não trata da contabilização de concessões comuns, apenas da Modalidade PPP – Parceira pública privada, tampouco o plano de contas aplicado ao setor público PCASP contém contas referentes a essa transação. Todavia, observando o Plano de Contas Referencial do SPED vigente, constata-se que o Concessionário deve registrar o direito de exploração como ativo intangível:

Contas que registram o ativo intangível representativo do direito de exploração de serviços públicos, é constituído durante a fase de construção à medida em que recebe o direito(autorização) de cobrar os usuários dos serviços públicos (item 17, nos termos do ICPC 01(R1)). Se os serviços de construção do concessionário são pagos parte em ativo financeiro e parte em ativo intangível, é necessário contabilizar cada componente da remuneração separadamente. A remuneração recebida ou a receber de ambos os componentes deve ser inicialmente registrada pelo seu valor justo recebido ou a receber. Importante ressaltar que a natureza da remuneração deve ser determinada de acordo com os termos do contrato e, quando houver, legislação aplicável. Em termos gerais, este intangível é formado ao longo da fase de construção pela contrapartida das parcelas da receita de construção de cada contrato (conta 3.01.01.01.01.20), reconhecidas pelo método da porcentagem completada (itens 25/26, CPC 17(R1)). Nos termos do CPC 20, os custos de empréstimos atribuíveis ao contrato de concessão devem ser capitalizados durante a fase de construção, integrando o custo do intangível. Regras especiais devem ser aplicadas às concessões onerosas-direito de outorga, conforme OCPC 05. Referido intangível deve ser amortizado dentro do prazo da concessão. Para fins fiscais, o resultado apurado durante a fase



construção deverá ser excluído do Lucro Real, controlado na parte B do eLalur, para ser adicionado na proporção em que o ativo intangível for realizado (art. 82, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).

As receitas do concessionário devem reconhecidas seguindo a instrução ICPC 01: Contas que registram a receita decorrente de direitos de exploração de serviços públicos – ICPC 01

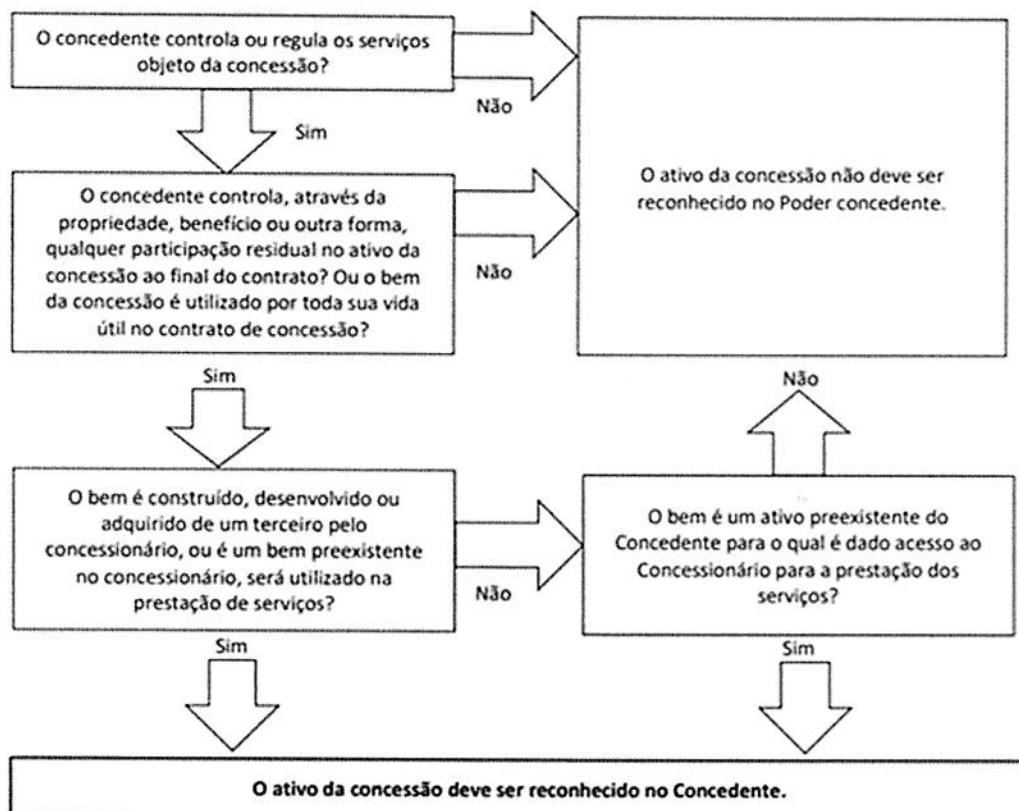
Reiteramos que com essas limitações normativas, o serviço contábil usa a analogia e os princípios contábeis para a metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação dessa nova situação patrimonial com a preocupação fundamental de assegurar aos tomadores de decisão, internos e externos o fornecimento de informações relevantes e fidedignas. Preocupa-nos sobremaneira os impactos patrimoniais derivados dessa contratação e como devemos assegurar a transparência desses eventos e transações imediatamente.

A metodologia escolhida deverá ser revisada no mínimo anualmente em vista da possibilidade de alteração das normas legais.

Por analogia deveremos observar e proceder conforme as determinações do MCASP:

Para avaliar a possibilidade de que o custo ou valor do ativo da concessão seja determinado em bases confiáveis, o concessionário deve fornecer à concedente (CRAISA) relatórios sobre o progresso da construção ou desenvolvimento do ativo. Dessa forma, a concedente (CRAISA) reconhecerá um ativo e um passivo associado. A mensuração inicial dos ativos da concessão deve ser feita a valor justo. Esta regra se aplica tanto aos ativos já existentes que tiveram aumento no potencial de serviços, quanto aos ativos construídos ou desenvolvidos em função do contrato de concessão. A mensuração a valor justo não constitui reavaliação. O valor justo dos ativos da concessão inclui apenas valores referentes aos investimentos, excluindo-se os montantes de outros componentes, como operação e manutenção.

Fluxograma para reconhecimento de ativos da concessão¹⁹



O serviço contábil interpreta a situação e as transações subjacentes respondendo SIM em todas as questões. Posteriormente ao reconhecimento inicial ou à reclassificação, os ativos da concessão devem ser contabilizados como uma classe separada de ativos. Assim, os ativos da concessão devem ser classificados nas contas patrimoniais de ativo imobilizado, mas devem ser segregados em classes que evidenciem ativos de natureza similar ou que prestem serviços de natureza similar. Esse controle por classes de ativos pode ser realizado de forma mais detalhada por meio das contas de controle. Ressalta-se que os ativos da concessão estão sujeitos à depreciação, reavaliação e redução a valor recuperável, quando aplicáveis, como os demais itens do ativo imobilizado.

A CRAISA receberá antecipadamente, sem previsão de devolução a quantia de R\$ 10.000.000,00 em 2023. Mais R\$ 10.000.000,00 corrigido pelo IPC na inauguração das obras, R\$ 5.000.000,00 como aporte para reforma e fornecimento de equipamentos das cozinhas em até 24 meses, na data da aprovação do projeto executivo, idem R\$ 3.300.000,00 para retrofit da sede da CRAISA, também com prazo de 24 meses contados a partir da data da aprovação do projeto executivo. Todos esses valores, totalizando R\$ 28.300.00,00 estão garantidos pela carta de fiança e por analogia às instruções das PPP, condicionados a elevação do patrimônio líquido, sem possibilidade de distribuição ou repasse à Prefeitura Municipal, portanto Reservas obrigatórias no PL sob a rubrica Subvenções, destinadas exclusivamente ao aumento do capital social.





2. Políticas contábeis

Neste exercício de 2.022 a Administração determinou ao serviço contábil providências de regularização dos apontamentos feitos pela Auditoria Externa e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com a implantação do sistema de apuração de custos integrado à contabilidade geral e ao sistema de controles internos visando apurar com mais acurácia os reais custos dos serviços públicos prestados à sociedade, bem como, apurar o resultado econômico das operações para a melhor prestação de contas e transparência.

Nesse sentido iniciou-se a adoção da Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 16.11 – SICSP-Sistema Integrado de Custos do Setor Público, conjuntamente ao Pronunciamento Contábil CPC 22 – Informações por Segmento, em vista da diversidade de serviços públicos prestados à comunidade.

Tais procedimentos ainda em curso exigiram revisão de critérios e práticas mais analíticas de classificação e registro dos eventos econômicos incidentes sobre o patrimônio da CRAISA, presente o objetivo institucional de fornecer informações adequadas, tempestivas e fiéis aos tomadores de decisão internos e externos.

Com a exclusão dos fins econômicos de seus objetivos sociais determinado pela Gestão Municipal no novo Estatuto Social, mas sendo a Companhia uma empresa pública constituída por ações, submete-se tanto a Lei 6.404/76 e suas alterações, quanto a Lei 4.520/64 e recentemente à lei 13.303/18, observando também o item 1.8D da NBC TSP Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público.

O serviço contábil continua a proceder análises das antigas práticas e critérios contábeis recomendando ajustes de controles e procedimentos aos diversos setores que compõem a estrutura organizacional, para permitir o conhecimento classificado dos gastos e receitas visando a melhor mensuração e evidenciação. Tais análises e implantação das recomendações já em curso devem terminar até o final de 2.023.

A Companhia informa que não adotou integralmente as normas contábeis internacionais pois depende de procedimentos internos cuja previsão de término era inicialmente em 30/06/2022, porém em virtude de dificuldades operacionais, a nova previsão é 30/06/2023. Entre esses procedimentos estão o inventário patrimonial com a avaliação de diversos bens cedidos pela Prefeitura Municipal de Santo André e doados por outras empresas, no valor de R\$ 586.980,00, em processo de cadastramento e análise pelos critérios do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, ICPC 10, na adoção inicial do CPC 27, CPC 37 e CPC 43, bem como a realização do teste de recuperabilidade previsto no CPC 02 – Valor Recuperável de Ativos, objeto de apontamento da auditoria externa. Para isso foi contratada a Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino Tecnologia e Cultura, (FAPETEC) conforme contrato CPJ 039/21, que inicialmente levantou todos os itens de ativo imobilizado da Companhia, verificando que os valores contábeis de vários itens estão abaixo dos valores justos e em uso, e em outros itens o reconhecimento de perdas por recuperabilidade, ressaltando ainda que significativos equipamentos, máquinas e instalações em uso e produzem benefícios e não estavam adequadamente valorizados nos registros contábeis. As avaliações desses ativos somaram o expressivo valor de R\$1.102.642,85, lançados sinteticamente e que serão ajustados ao longo de 2023 nas subcontas próprias de forma automática na medida do cadastramento individual e parametrização nos sistemas de controle do ativo imobilizado, cujos laudos foram objetos de análise da Administração que optou por reconhecer-los,

A handwritten signature in black ink, appearing to be a male name, is placed here.



como recomendado pelo serviço contábil, como ajustes de avaliação patrimonial diretamente no Patrimônio líquido.

3. Disponibilidades

Os valores ociosos são aplicados em fundos de investimento e poupança em curto prazo, com liquidez imediata, respeitando a imposição legal de manter os recursos em bancos públicos.

4. Valores a receber

Envolve principalmente a Prefeitura Municipal de Santo André pelos repasses dos custos com o fornecimento das refeições dos servidores públicos municipais e pacientes da rede municipal de saúde e a alimentação escolar das creches e escolas municipais do ensino infantil. Outros valores se referem as licenças de feirantes e ambulantes e termos de cessão de uso dos espaços públicos destinados ao comércio de produtos hortifrutigranjeiros, pescados e flores. Foram constituídas as estimativas de perdas com créditos de liquidação duvidosa considerando os valores vencidos até 30/06/2022. No montante de R\$ 1.783.889,75, os quais estão sendo cobrados administrativamente.

4. Estoques.

São contabilizados pelo preço médio, basicamente gêneros alimentícios destinados a produção de refeições e merendas consumidos diariamente, sem estoques de produtos acabados.

5. Realizável a Longo prazo

Valores relativos ao fornecimento de refeições e merendas de anos anteriores em negociação junto a Prefeitura Municipal de Santo André.

6. Depósitos Judiciais

São valores em garantia de processos judiciais cíveis e trabalhistas que provavelmente serão utilizados na amortização das provisões judiciais.

7. Ativo Imobilizado

A Companhia está procedendo a verificação dos itens que compõem sua infraestrutura de produção e atendimento dos servidores e alunos, localizados em 126 pontos dentro do município, com aproximadamente 3.500 bens, em sua maioria totalmente depreciados, porém ainda em uso. Conforme Laudo elaborado pela Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino Tecnologia e Cultura, (FAPETEC) estimando a vida útil restante, novas taxas de depreciação e o reconhecimento dos valores de mercado, estaremos ao longo do ano de 2023 procedendo aos ajustes contábeis de forma automatizada, que depende de parametrização dos sistemas de processamento.

8. Fornecedores

Foram reclassificados os saldos vencidos objeto de negociações e parcelamentos, bem como as dívidas objeto de cobranças jurídicas acrescidas dos encargos previstos pela Diretoria Jurídica. A maioria dos fornecedores mantém a parceria de vendas dos gêneros alimentícios e os valores mais antigos estão sendo pagos com acompanhamento permanente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo publicado na forma legal a quebra cronológica desses pagamentos obedecendo as prioridades de manutenção dos fornecimentos indispensáveis a produção de merendas e refeições.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'P' or a similar letter, is located in the bottom right corner of the page.



9. Dívidas fiscais

A Administração conseguiu através do PERT, regularizar a situação junto a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. No exercício de 2022 foram pagas 12 prestações que somaram R\$ 763.575,23, porém, aproveitando a adimplência desses pagamentos a Consultoria Jurídica tributária renegociou a dívida obtendo os mesmos descontos previstos inicialmente aos devedores que haviam pago os tributos à vista, assim a CRAISA se beneficiou de um desconto total de R\$ 3.678.786,52. e somando a correção financeira o valor da dívida em 31/12/2022 ficou em R\$ 12.142.266,66.

10. Provisões Judiciais.

A companhia tem atualmente 251 litígios trabalhistas, 64 processos cíveis e 04 tributários. A Diretoria Jurídica examina essas ações e estima as probabilidades de perdas. Os valores atuais provisionados retratam esses possíveis sacrifícios futuros, incluindo verbas de sucumbência. A Administração, com base nessas informações e na análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas potenciais com as ações em curso.

11. Ativos e Passivos contingentes.

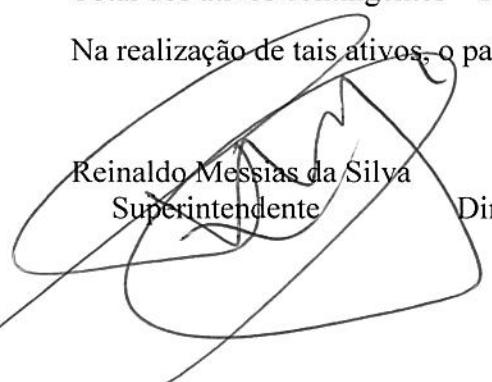
Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando a entidade possui um direito legal ou não, formalizado e constituídos como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja obtido futuramente, portanto são registrados tendo como base as estimativas do risco envolvido. Os Ativos contingentes não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui total controle da situação, ou quando há garantias reais ou decisões favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando como praticamente certa a realização do ativo. Dessa forma a CRAISA demonstra abaixo tais ativos:

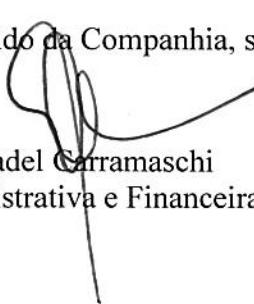
Atualização monetária de contas a receber da Prefeitura Municipal de Santo André, objeto de ação Monitória = R\$ 7.299.920,14.

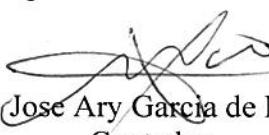
Outorgas fixas da concessão da área, que dependem de eventos futuros a cargo da Nova Ceasa ABC SPE LTDA = R\$ 5.300.000,00

Total dos ativos contingentes = R\$ 12.599.920,14

Na realização de tais ativos, o patrimônio líquido da Companhia, se alteraria para R\$ 14.175.900,78.


Reinaldo Messias da Silya
Superintendente


Denise Baradel Carramaschi
Diretora Administrativa e Financeira


Jose Ary Garcia de Lima
Contador
CRC 1SP121339.